



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.329 /

"ALTERA E/OU REVOGA O DISPOSTO NOS DECRETOS NºS  
4.202 DE 21/02/90, 4.244 DE 25/06/90 E 4.211 -  
DE 02/03/90 E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o ARTigo 4º da Lei nº 3.898, de 15/10/85,

## D E C R E T A:

ART. 1º - Aos especialistas de Educação (Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico e Diretor de Unidade Escolar), poderá ser atribuída a Jornada Integral de Trabalho.

§ 1º - Para efeito de cálculo dos vencimentos' dos Especialistas de Educação, em regime de Jornada Integral de Trabalho, será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) sobre a Jornada Parcial de Trabalho, isto é,  $JI = JP + 100\%$ .

§ 2º - Os Especialistas que cumprem Jornada Integral terão os seus vencimentos de Janeiro de 1991, com base no disposto do parágrafo anterior.

ART. 2º - Caberã à SEcretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a necessidade do ensino, indicar os especialistas que cumprirão a Jornada Integral de Trabalho, solicitando a alteração de carga horária, ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A determinação do local e do horário da Jornada Integral de Trabalho ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 3º - O Especialista de Educação, que ainda mantém a Jornada Parcial de Trabalho pelo Decreto nº 4.211, de 02/03/90, terá que manifestar a aceitação dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para cumprir a Jornada Integral de Trabalho.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 4.329 - CONTINUAÇÃO /

PARÁGRAFO ÚNICO - A não manifestação, por parte do especialista de Educação enquadrado no "Caput" deste artigo, implicará em sua desistência tácita do cumprimento da Jornada Integral de Trabalho.

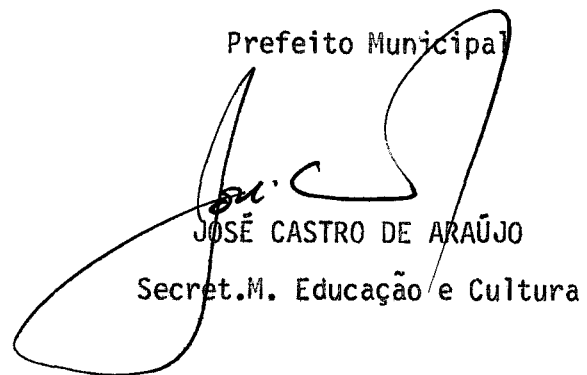
ART. 4º - O Salário-Aula-Base (SAB) inicial do Professor II e III, corresponderá a 1/100 (um centésimo) dos vencimentos referentes à Referência 04, Grau A, se professor de 5ª/8ª série do 1º grau e da referência 07, Grau A, se Professor III, de 2º grau.

ART. 5º - Revogados o § 1º do Artigo 4º, do decreto nº 3.630, de 04/12/86, com a nova redação dada pelo Decreto nº 4.202, de 21/02/90, o Decreto nº 4.244, de 25/06/90, o Decreto nº 4.211, de 02/03/90, e as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE JANEIRO DE 1991.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

  
JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

Secret.M. Educação e Cultura

  
PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ

Secret. M. Administração